

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO.**

PROCESSO: 3725/2025

ASSUNTO: ESTIMATIVA DE TARIFA BANCÁRIA PARA O Fundo Municipal de Assistências Social-FMAS do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, JUNTO A EMPRESA BANCO DO BRASIL S/A, PARA O ANO DE 2025.

**ATO AUTORIZATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 3725/2025 e ainda,

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, solicitando autorização para a instauração de procedimento administrativo para despesas com tarifa bancária do Fundo Municipal de Assistências Social-FMAS do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO/GO;

CONSIDERANDO que o presente processo reúne os requisitos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a possibilidade da contratação direta em face da inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO o parecer jurídico juntado aos autos;

CONSIDERANDO que toda instituição financeira realiza cobrança de tarifa das contas que estão sob sua guarda;

CONSIDERANDO que os valores praticados são os valores aprovados pelos contratados como tarifas ou taxas para manutenção das contas bancárias;

CONSIDERANDO que a instituição financeira é a única que pode prestar o serviço, em razão das tarifas serem inerentes às contas que o município possui no Banco do Brasil.

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil, Instituição pública, sob a forma de empresa pública, cobrando de pessoa jurídica os seguintes produtos e serviços: cadastro, conta corrente, cheques, depósitos, depósitos de ação em consignação de pagamento, extratos, saques, transferências de valores, cartões, operações de crédito setor público, administração de haveres da União, administração de depósitos judiciais corporativos, financiamento imobiliário, empreendimentos residenciais, consórcio, cobrança, CDCA - Certificado de Direitos Creditórios, Custódia, pagamento por conta de terceiros, licitações, mercado de capitais, convênios, consultoria e outros serviços;

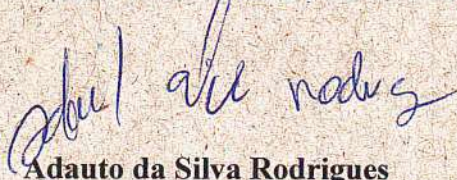
RESOLVE:

Art. 1º. Declarar inexigível a licitação para a contratação de empresa para despesas com tarifas bancárias, devido instrução do presente processo, conforme o artigo 72, VI, da lei nº 14.133/21;

Art. 2º. Autorizar a empresa Banco do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/7278-81, com sede na Quadra 103, Lote 3/4, Loja 02, Recanto das Emas, Brasília-DF Centro, CEP 72.600-500. No valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º. Em cumprimento ao artigo 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 3.241/2022, este ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município, na imprensa oficial do Município, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 19 de março de 2025.



Adauto da Silva Rodrigues
Ordenador de Despesas
Decreto nº.: 188/2025

